



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



DECRETO Nº 015 de 04 de Fevereiro 2016

Determina medidas a serem tomadas para combate ao mosquito Aedes Aegypti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika vírus,

Considerando a Medida Provisória 712, de 29/01/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a execução das medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, na esfera municipal.

§ 1º Entre as medidas que a ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o art. 1º, destacam-se:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população; e

III - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e

II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias.

Art. 2º Os trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de fevereiro de 2016 e abrangerá todo o território municipal, tendo início no Setor Azul e, sequencialmente, Setores Laranja, Amarelo e Vermelho.

Art. 3º. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da **Dengue**, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika Vírus**.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º O comércio de ferro-velho, oficinas mecânicas, funilaria e pintura, auto elétrica, instaladoras e assemelhados, deverão limpar todos retirar todos os veículos que se encontram parados, abandonados ou desmontados sobre o passeio público, devendo utilizar-se do espaço correspondente ao seu comércio para depósito dos mesmos.

Parágrafo único. Caso as empresas descumpram o disposto no *caput* deste artigo, será encaminhada informação e denúncia à Polícia Militar e Ministério Público do Estado do Paraná para que sejam tomadas as providências necessárias para remoção dos veículos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de fevereiro de 2016.

DARLAN SCALCO

Prefeito